

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**

Codigo de Verificação para Autenticação: 8391c7d46



Gerado em 26/05/2022 12:23:21

<b>Data de Emissão</b> 26/05/2022	<b>Exigibilidade de ISS</b> Exigível	<b>Regime Tributário</b> Tributação Normal	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b> <b>189</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simples</b> Optante	<b>Local de Prestação</b> No Município (2925501 - Prado - BA)		

**PRESTADOR****Razão Social: WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

Endereço: Avenida DOIS DE JULHO, 471, ANDAR - Centro

Prado - BA - CEP: 45980000

E-mail: ROCHA LEITEADVOCACIA@HOTMAIL.COM - Fone: 7330210217 - Site: .....

Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0002812 - CPF/CNPJ: 27.908.807/0001-83

**TOMADOR****Razão Social: RONALDO CARLETO**Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS GABINETE 262, ANEXO IV - PRACA DOS TRES PODERES  
BRASILIA - DF - CEP: 70160-900

E-mail: ..... - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0006754 - CPF/CNPJ: 560.418.967-72

**SERVIÇO****17.14 - ADVOCACIA.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA PARA AUXILIO DO MANDATO DO DEPUTADO RONALDO CARLETO.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONADO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					12.500,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

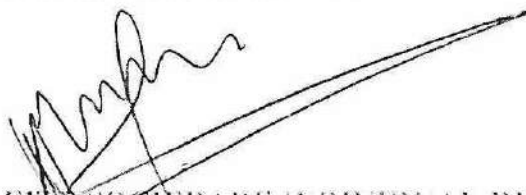
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-prado-ba.el.com.br>

RECIBO

WANDERSON DA ROCHA LETTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 27.908.807/0001-83, representada pelo Dr. WANDERSON DA ROCHA LETTE, brasileiro, divorciado, RG n.º 09.015.275-13, CPF n.º 003.181.125-66, advogado OAB/BA n.º 24.648, recebi do Dep. Federal Ronaldo Carletto, a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) referente a assessoria jurídica prestada no mês de maio de 2022, conforme nota fiscal, datada de 26 de maio de 2022.

Por ser verdade encerro o presente.

Prado Ba para Brasília DF, 22 de maio de 2022.



WANDERSON DA ROCHA LETTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
CNPJ n.º 27.908.807/0001-83  
ADVOGADO OAB/BA n.º 24.648

ROCHA LEITE ADVOCACIA CONSULTORIA JURÍDICA  
Bel. WANDERSON DA ROCHA LEITE  
Advogado OAB/BA 24.648

---

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA  
MAIO DE 2022

Consultoria Jurídica Wanderson da Rocha Leite Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.908.807/0001-83, representada pelo Dr. Wanderson da Rocha Leite, OAB/BA n.º 24.648, prestou consultoria jurídica para o mandato do Deputado Federal Ronaldo Carletto, conforme relatoria das atividades abaixo.

Além dos trabalhos técnicos jurídicos, das Medidas Provisórias, minutas discursos, requerimentos Projetos de Leis, despachos, assessoramos os servidores do gabinete.

A Consultoria Jurídica está à disposição para atender através do telefone celular n.º (73) 9.9973-4320 ou por e-mail rochaleiteadvocacia@hotmail.com, visando esclarecer as dúvidas e dar orientações jurídicas cabíveis.

Assim, segue ANEXO relatório das atividades desempenhadas de maior repercussão, nos itens a seguir transcritos.

CONCLUSÃO

Espera-se assim, que o presente relatório contribua para o aprimoramento da gestão desta Assessoria Jurídica e do mandato do Deputado, além de ampliar a transparência à sua atuação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

É o nosso relatório.

  
WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ n.º 27.908.807/0001-83



Relatório de Consultoria Jurídica  
Mandato do Deputado Federal Ronaldo Carletto  
Mês: MAIO DE 2022

O objeto relatório tem por finalidade, estabelecer os devidos tramites do trabalho elaborado e executado para o auxílio do mandato do Deputado Ronaldo Carletto, com as proposições e análises das matérias de cunho legislativo, sobretudo para a projeção das ações no ano que se inicia em Maio de 2022.

O presente levantamento foi feito das seguintes matérias:

- **Medida Provisória n.º 1083 de 2021** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.412.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.
- **Medida Provisória n.º 1087/202** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 167.288.600,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
- **Medida Provisória n.º 1080 de 2021** - Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências.
- **Medida Provisória n.º 1095 de 2021** - Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas
- **Medida Provisória n.º 1118 de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.
- **Projeto de Lei Complementar** - Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.
- **Projeto de Lei n.º 1774 de 2019** - Acrescenta o §2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.
- **Projeto de Lei n.º 1143 de 2021** - Visa estabelecer dentre as competências da ANEEL promover, de ofício, a devolução integral dos valores recolhidos a maior, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, quando de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda.